



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2010 - SEED

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCESSO DE SELEÇÃO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.947/09 E RESOLUÇÃO Nº 38/09 – FNDE, PARA ATENDIMENTO DOS ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DO PARANÁ, INSCRITOS NO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria de Estado da Educação – SEED**, inscrita no CNPJ/MF sob número 76.416.965/0001-21, instalada na Avenida Água Verde, 2140, Vila Izabel, CEP 80240-900, Curitiba – PR, doravante denominada **SEED**, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que abrirá inscrição para processo de seleção de Cooperativas e Associações de agricultores familiares que tenham interesse em fornecer e entregar diretamente nos estabelecimentos escolares da rede pública estadual de ensino do Paraná, gêneros alimentícios oriundos desse segmento para atendimento do Programa Estadual de Alimentação Escolar, respeitando o limite individual de venda por agricultor familiar de no máximo R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ano, conforme condições constantes deste instrumento e em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/09, Resolução/CD/FNDE nº 38/09, Decreto nº 4507/09 e Lei Federal nº 8666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, naquilo que couber.

1. DO OBJETO

O objeto do presente edital é o processo de seleção de Cooperativas e Associações para o fornecimento de gêneros alimentícios orgânicos e convencionais da agricultura familiar, definidos no ANEXO III deste instrumento, diretamente nos estabelecimentos escolares da Rede Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

2 . DO PERÍODO PARA AS INSCRIÇÕES E DATA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O PERÍODO DE INSCRIÇÕES PARA A SELEÇÃO DAS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES INTERESSADAS SERÁ DE 11/08/2010 ÀS 08:00 HORAS A 20/08/2010 ÀS 17:00 HORAS ATRAVÉS DA INTERNET NO ENDEREÇO www.diaadia.pr.gov.br/sude/.



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

2.2. A SEÇÃO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA (PROPOSTA), SERÁ REALIZADA NA DATA DE 23/08/2010 ÀS 09:30 HORAS, EM UM DOS 32 (TRINTA E DOIS) NÚCLEOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO (ANEXO II).

2.3. Os interessados poderão obter informações complementares com as Comissões de Análise e Julgamento, a partir da data de publicação deste edital, de segunda a sexta-feira, das 09:00 h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, junto aos Núcleos Regionais de Educação – NRE.

3. DA SELEÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A Secretaria de Estado da Educação - SEED estabelece por este Edital os critérios para a seleção dos Grupos Formais – Cooperativas e Associações, para fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios definidos no ANEXO III deste instrumento;

3.2. Os fornecedores deverão, obrigatoriamente, ser agricultores familiares, organizados e constituídos em Grupos Formais – Cooperativas e Associações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;

3.3. A Cooperativa e Associação não poderá apresentar como associado servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada.

4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

4.1. As Cooperativas e Associações formadas por agricultores familiares interessadas em participar deverão apresentar no Núcleo Regional de Educação - NRE mais próximo ou de sua preferência, os seguintes documentos relacionados abaixo para serem analisados e julgados pela Comissão de Análise e Julgamento:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para Cooperativas e Associações;

c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

e) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações;



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

f) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Proposta) assinado pelo representante legal da Cooperativa e Associação, conforme será disponibilizado no endereço eletrônico www.diaadia.pr.gov.br/sude/;

g) Declaração da Cooperativa/Associação, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por Agricultor Familiar: valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP/ano (ANEXO I);

h) cópia do Certificado de Produto Orgânico, quando for o caso;

i) cópia da Licença de Inspeção Sanitária vigente, concedida pela Vigilância Sanitária, para alimentos de origem animal, se houver;

j) cópia do registro no órgão competente para produtos de origem animal;

l) declaração de não existência de trabalhadores menores, conforme modelo no Anexo VI.

4.2. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade.

4.3. As cópias dos documentos de habilitação devem ser confrontadas com o original no ato da abertura do envelope e verificação pela Comissão de Análise e Julgamento. Na falta dos originais, as cópias devem estar devidamente autenticadas em cartório.

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA

5.1. Os documentos de Habilitação, incluindo o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Proposta) **devidamente impresso e assinado** pelo representante legal da Cooperativa e Associação, deverão ser entregues à Comissão de Análise e Julgamento de um dos 32 (trinta e dois) Núcleos Regionais de Educação – NRE, **impreterivelmente às 09:30 horas do dia 23/08/2010**.

5.2. Os envelopes contendo a documentação de habilitação só serão recebidos pela Comissão de Análise e Julgamento no horário e data estipulados no Item 5.1. deste Edital. Envelopes apresentados em horário ou data diferentes não serão recebidos;

5.3. Os documentos de Habilitação e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Proposta) deverão ser entregues em envelope lacrado, com os seguintes dizeres na parte frontal:

a) Documentação de Habilitação e Projeto de Venda (Proposta);



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

b) Destinatário: **Comissão de Análise e Julgamento - Agricultura Familiar - Núcleo Regional de Educação de** *(nome do Núcleo Regional escolhido para a entrega da documentação)*;

c) Remetente: **Nome da Cooperativa e Associação** (sem abreviaturas, conforme registro no CNPJ) e **endereço completo**;

5.4. Toda a documentação deverá ser apresentada em cópia mediante apresentação do original no ato da abertura dos envelopes pela Comissão de Análise e Julgamento do NRE ou autenticada em cartório, salvo a obtida pela internet, observado o prazo de validade;

5.5. As certidões obtidas por endereços oficiais eletrônicos serão confirmadas pelas Comissões de Análise e Julgamento dos NRE, por ocasião da análise documental da postulante;

5.6. Os envelopes serão abertos e a documentação autenticada e verificada pelos membros da Comissão de Análise e Julgamento do NRE, na data e hora estipuladas no item 5.1 deste edital;

5.7. Os documentos de Habilitação e o Projeto de Venda (Proposta) serão analisados e julgados pela Comissão de Análise e Julgamento NRE no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data estipulada no Item 5.1. deste Edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Serão consideradas habilitadas para o fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, durante o prazo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, as Cooperativas/Associações ligadas a esse segmento, que atenderem a todos os requisitos dispostos neste Edital;

6.2. O resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no endereço eletrônico na internet, www.diaadia.pr.gov.br/sude/; e em jornais de circulação estadual e regional, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis da data da finalização dos trabalhos de análise e julgamento dos documentos.

7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação e de classificação ou desclassificação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação na imprensa oficial, o qual deverá ser endereçado à Comissão de Análise e Julgamento do NRE onde foi entregue a documentação com a devida protocolização;

7.2. A Comissão de Análise e Julgamento do NRE poderá rever sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestar as informações e remeter a peça recursal



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

à autoridade superior que proferirá sua decisão em 02 (dois) dias úteis, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado em até 02 (dois) dias úteis.

8. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA (PROPOSTA)

8.1. O projeto de venda (proposta) será gerado automaticamente pelo próprio sistema com base na oferta da Cooperativa e Associação e da necessidade da escola, podendo ser alterado ou cancelado pelo interessado durante a formulação da sua oferta antes da entrega da documentação no NRE de sua preferência. **Porém, deve ser observado que o Projeto de Venda (Proposta) a ser entregue no NRE às 09:30 horas do dia 23/08/2010, deverá ter o mesmo número da última versão registrada e gravada no sistema.**

8.2. No Projeto de Venda (proposta), através do sistema disponibilizado na internet, a Cooperativa/Associação, deve indicar o grupo (A - frutas e derivados, B - hortaliças, C - protéicos, D - temperos e E - outros), e deste, qual o alimento de cada grupo irá fornecer em cada uma das semanas do mês escolhido para a entrega na escola (Poderá ser ofertado até quatro alimentos diferentes (um tipo por semana) de um mesmo grupo para suprir a quantidade mensal necessária da escola; ou poderá ser ofertado um mesmo tipo de alimento do grupo para o fornecimento mensal em entregas semanais.

8.3.A Cooperativa/Associação, através da formulação do Projeto de Venda (Proposta) no sistema, poderá ofertar alimentos dos 5 grupos: frutas e derivados, hortaliças, protéicos, temperos e outros. No entanto, só poderá ofertar um único alimento de cada um dos grupos indicados por semana, para cada escola selecionada, preenchendo todas as semanas do mês;

8.4. O Projeto de Venda (Proposta) deve, obrigatoriamente, contemplar a totalidade da quantidade semanal e mensal da escola por grupo de alimento.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA (PROPOSTAS)

9.1. Concluída a fase de análise e julgamento da documentação apresentada para habilitação, os Projetos de Venda (Propostas) das Cooperativas/Associações habilitadas serão classificados pelo sistema segundo os critérios estabelecidos na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009. A classificação dos Projetos de Venda (Propostas) será por mês e por grupo de alimentos (Anexo III), levando-se em conta os percentuais do número de agricultores por categoria (assentados da reforma agrária, comunidades indígenas, comunidades quilombolas e demais agricultores familiares que não se enquadram nas categorias anteriores) e o tipo de alimento (se orgânico ou convencional), na seguinte ordem de prioridade:

9.1.1. Primeiro – PROJETOS DE VENDA (PROPOSTAS) DE COOPERATIVAS / ASSOCIAÇÕES COM SEDE NO MUNICÍPIO DA ESCOLA À SER ATENDIDA:

a) Agricultores familiares na condição de assentados da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas;



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

- b) Demais agricultores familiares;
- c) Alimentos orgânicos;
- d) Alimentos convencionais.

9.1.2. Segundo - PROJETOS DE VENDA (PROPOSTAS) DE COOPERATIVAS / ASSOCIAÇÕES COM SEDE NA REGIÃO (N.R.E.) DA ESCOLA À SER ATENDIDA (*caso não se atinja a necessidade de atendimento no grupo anterior*):

- a) Agricultores familiares na condição de assentados da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas;
- b) Demais agricultores familiares;
- c) Alimentos orgânicos;
- d) Alimentos convencionais.

9.1.3. Terceiro - PROJETOS DE VENDA (PROPOSTAS) DE COOPERATIVAS / ASSOCIAÇÕES COM SEDE NO ESTADO DO PARANÁ (*caso não se atinja a necessidade de atendimento no grupo anterior*):

- a) Agricultores familiares na condição de assentados da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas;
- b) Demais agricultores familiares;
- c) Alimentos orgânicos;
- d) Alimentos convencionais.

9.1.4. Quarto - PROJETOS DE VENDA (PROPOSTAS) DE COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES COM SEDE EM OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO (*caso não se atinja a necessidade de atendimento no grupo anterior*):

- a) Agricultores familiares na condição de assentados da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas;
- b) Demais agricultores familiares;
- c) Alimentos orgânicos;
- d) Alimentos convencionais.

10. DA ALOCAÇÃO DE DEMANDA

10.1. Concluída a classificação, na hipótese de ocorrer empate entre duas ou mais propostas na primeira colocação em igualdade de condições, adotar-se-á o seguinte procedimento, consignado em ata pela Comissão de Análise e Julgamento do NRE:

- a) Primeiro – a divisão proporcional da quantidade mensal ofertada e necessária da escola entre as Cooperativas/Associações empatadas, desde que de comum acordo entre as partes;
- b) Segundo – não sendo aceita divisão da quantidade por uma ou por todas as Cooperativas/Associações empatadas, o desempate se fará, obrigatoriamente, por meio de sorteio pela Comissão de Análise e Julgamento do NRE em ato público na presença dos participantes interessados. A Cooperativa/Associação que sagrar-se vencedora do sorteio



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

ficará classificada em primeiro lugar para o fornecimento mensal da quantidade integral do alimento ofertado e necessário à escola.

10.2. O resultado do processo de seleção será homologado, por Termo de Homologação, pela autoridade superior da SEED, estando em condições de iniciar a contratação;

10.3. O fato da Cooperativa/Associação ter sido classificada e selecionada não garante a sua efetiva contratação pela SEED;

10.4. O resultado da classificação será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no endereço eletrônico na internet, www.diaadia.pr.gov.br/sude/, e em jornais de circulação estadual e regional, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis da data da finalização dos trabalhos de classificação.

11 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA SELEÇÃO

Compete à Cooperativa/Associação selecionada manter durante toda a vigência do contrato a regularidade de todas as condições de habilitação, como também informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e fiscal.

12 - DOS GÊNEROS

12.1. Os gêneros a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação pertinente em vigor, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, entre outros;

12.2. Os critérios mínimos relacionados à qualidade dos gêneros alimentícios estão dispostos no ANEXO IV e deverão ser observados pela contratada enquanto perdurar a vigência da contratação;

12.3. As quantidades dos alimentos são estimadas, durante a vigência do contrato, em virtude de alterações que possam ocorrer no número de alunos, escolas ou consumo, ou seja, as entregas poderão sofrer adequações quanto à frequência e quantidade de alimentos, para acréscimo ou supressão permanente ou temporária;

12.3.1. No caso de supressão na quantidade ou cancelamento da entrega, a Cooperativa/Associação contratada será previamente comunicada;

12.4. No caso de acréscimo de quantidade, a Cooperativa/Associação contratada será previamente consultada quanto à possibilidade de ampliação do fornecimento.

13. DO CRONOGRAMA, CONDIÇÕES, FREQUENCIA E LOCAIS DAS ENTREGAS



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

- 13.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA** – Não serão permitidas entregas de produtos diferentes daqueles propostos e contratados;
- 13.2. LOCAIS DAS ENTREGAS** - Diretamente nos endereços das escolas;
- 13.3. PERIODICIDADE DAS ENTREGAS** - Conforme o calendário escolar e os meses indicados pela Cooperativa/Associação no Projeto de Venda (Proposta);
- 13.4. FREQUENCIA DAS ENTREGAS** - Uma vez por semana por grupo de alimento;
- 13.5. DIAS DAS ENTREGAS** – Semanalmente, de segunda a quarta – feira;
- 13.6. HORÁRIOS DAS ENTREGAS** – No expediente normal, respeitando o de cada escola.

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1. Expedido o Termo de Homologação, persistindo o interesse da SEED na contratação, será procedida a convocação da Cooperativa/Associação selecionada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da ratificação da dispensa de licitação (art. 76, inc. I, do Decreto nº 4507/2009) e autorização governamental específica (Decreto nº 897/2007), para assinar o contrato e dar início à execução do seu objeto com base no cronograma de fornecimento;

14.2. A contratação a ser celebrada entre o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o Grupo Formal da Agricultura Familiar (Cooperativa/Associação) será realizada nos termos da minuta do contrato constante no ANEXO V deste instrumento.

15 - DA VIGÊNCIA E VALIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período.

16 - DO PREÇO

16.1. Os preços dos gêneros alimentícios a serem praticados entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná e a Cooperativa/Associação contratada para o fornecimento, bem como desta para com seus cooperados/associados, serão os definidos nos parâmetros do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA (Preços de Referência), da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, de que trata o Decreto n.º 6.447/2008, conforme a Tabela de Preços do PAA disposta no Anexo III deste Edital para alimentos convencionais. Para alimentos orgânicos, deverá ser considerado o acréscimo de 30 % (trinta por cento) sobre os preços afixados na referida tabela.



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

16.2. No preço estabelecido, obrigatoriamente, serão consideradas incluídas todas as despesas com frete, seguros e impostos incidentes sobre o produto, não se admitindo qualquer valor adicional;

16.3. Será pago à contratada o valor correspondente ao quantitativo de gêneros alimentícios efetivamente fornecidos e entregues nos estabelecimentos escolares multiplicado pelo valor unitário fixado pela tabela do PAA (Anexo III);

16.4. A contratada é obrigada a respeitar os valores referenciais fixados no contrato de fornecimento, sob pena de suspensão temporária e exclusão definitiva do cadastro de seleção;

16.5. Transcorridos 6 (seis) meses da contratação, os preços de venda à serem praticados pelas Cooperativas/Associações poderão ser adequados conforme os reajustes fixados na tabela de preços do PAA (Preços de Referência) publicada e divulgada pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab.

17 - DOS COMPROVANTES DE ENTREGA

Caberá à contratada observar e seguir os seguintes procedimentos para entrega dos gêneros alimentícios nas escolas:

17.1. Cada entrega deverá ser acompanhada de 2 (duas) vias do Comprovante de Entrega numerado sequencialmente (ANEXO IX) emitido pela Cooperativa/Associação, contendo a identificação da mesma, nome da escola, município, produto, quantidade entregue, valor unitário e valor total;

17.2. No ato da entrega dos gêneros, como recibo, as 2 (vias) vias o Comprovante de Entrega devem ser preenchidas pela pessoa responsável pelo recebimento na escola, com a data do recebimento, nome completo e legível, número do documento de identificação, cargo/função e assinatura;

17.3. A segunda via do Comprovante de Entrega deverá permanecer na escola para controle, a primeira via, devidamente preenchida e assinada pelo responsável da escola, deve retornar com o entregador para posterior apresentação junto com a fatura/nota fiscal ao Núcleo Regional de Educação para conferência, atesto e encaminhamento ao Grupo Financeiro Setorial da Secretaria de Educação para pagamento.

18 - DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado por depósito bancário pela contratante mensalmente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura no Núcleo Regional de Educação responsável pelas escolas dos municípios atendidos pela contratada.



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

18.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá:

- a)** Emitir a nota fiscal/fatura mensal por município, totalizando todas as entregas efetuadas do mês anterior. A nota fiscal/fatura deve indicar o mês de referência, a quantidade, o valor unitário, o valor total de cada produto e os números dos Comprovantes de Entrega (romaneios) anexados de cada escola;
- b)** O pagamento só será efetuado se o valor da nota fiscal/fatura coincidir com a somatória dos Comprovantes de Entrega anexados;
- c)** O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado no projeto de venda (proposta) sob pena de não ser efetuado o pagamento;
- d)** No corpo da nota fiscal/fatura devem constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente) para pagamento;
- e)** Observar, controlar e se responsabilizar pelo limite individual de venda de cada Agricultor Familiar para que não ultrapasse o valor máximo de R\$ 9.000.00 (nove mil reais) por DAP/ano, conforme define e estabelece o Art. 24 da Resolução/CD/FNDE nº 38/09;
- f)** Entregar as notas fiscais/faturas acompanhadas dos respectivos Comprovante de Entrega no Núcleo Regional de Educação correspondente aos municípios de sua jurisdição.

18.3. A contratada, deverá igualmente repassar o pagamento mensalmente aos seus cooperados/associados participantes do programa.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO CONTRATADA

19.1. Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações exigidas no Contrato (ANEXO V), atentando-se, ainda, aos critérios de controle e manutenção da qualidade dos gêneros (ANEXO IV);

19.2. Manter, durante a vigência do contrato, sua regularidade jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal;

19.3. Responsabilizar-se, civil e criminalmente pelas informações e documentação apresentadas, ficando sujeitas, em caso de falsidade, à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor;

19.4. Entregar os gêneros alimentícios conforme as condições, prazos, preços, tipo, padrões de identidade e qualidade estabelecidos neste instrumento cumprindo a legislação pertinente em vigor.

20. DAS PENALIDADES



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

20.1. Pela inexecução total ou parcial, a contratante poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - Suspensão Temporária, de no mínimo 10 (dez) dias perdurando até que seja comprovada a solução das causas que deram origem a suspensão, caso:

- a) não cumpra com as obrigações contidas neste Edital, no contrato e nas normas vigentes;
- b) pratique preço em desacordo com o preconizado neste instrumento;
- c) não cumpra com a logística de distribuição, conforme as normas estabelecidas;
- d) deixe de atender as exigências referentes à documentação comprobatória exigida;
- e) confirmadas, após a devida apuração, as reclamações por parte das escolas, no que for pertinente ao bom relacionamento com as pessoas envolvidas no processo bem como ao consumo pelos alunos;
- f) comprometa a qualidade do alimento distribuído, contrariando as normas vigentes;
- g) deixe de efetuar tempestivamente o pagamento dos créditos relacionados aos agricultores familiares.

II - Exclusão do processo seletivo, caso:

- a) ocorra a reincidência de uma das situações previstas no item precedente, resultando na suspensão temporária;
- b) não haja solução do fato que deu causa à suspensão temporária no prazo de até 30 (trinta) dias;
- c) permita que o limite individual de venda por agricultor ultrapasse o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP/ano;
- d) apresente documentação falsa;
- e) emita declaração falsa;
- f) pratique, a qualquer tempo, fraude fiscal.

20.2. O prazo da suspensão temporária será de no mínimo 10 (dez) dias e perdurará até que seja comprovada a solução das causas que deram origem à suspensão. Se no prazo de 30 (trinta) dias não houver solução para o fato que motivou a suspensão, a contratada será excluída do processo seletivo.

21. DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

21.1. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo na forma da lei, que assegurará o contraditório e a ampla defesa;

21.2. Caberá ao Estado em primeira instância, a instauração de procedimento administrativo para apurar as situações fáticas que poderão suscitar a suspensão temporária ou exclusão da contratada do processo seletivo junto ao Programa Estadual de Alimentação Escolar;



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

21.3. A contratada será cientificada do processo administrativo para que, querendo, no prazo de 02 (dois) dias ofereça defesa e apresente provas;

21.4. Concluída a instrução processual, será proferida decisão pela autoridade competente, que será comunicada à contratada para eventual interposição de recurso administrativo, endereçado à autoridade superior, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da efetiva intimação;

21.5. Após a manifestação, as razões recursais subirão para apreciação da autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultada à SEED e aos Núcleos Regionais de Educação, a qualquer tempo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento ou solicitar esclarecimentos adicionais às Cooperativas/Associações que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

22.2. Constituem atos de ilegalidade no processo que implicarão na rescisão do contrato, entre outros:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) emissão de declaração falsa;
- c) prática, a qualquer tempo, de fraude fiscal.

22.3. Durante a vigência do Edital de Chamamento Público, a SEED, a seu critério, poderá convocar por ofício as Cooperativas e Associações selecionadas para nova análise de documentação, oportunidade em que serão exigidos os documentos que evidenciem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação da interessada;

22.4. A inscrição de interessados na seleção implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições dispostas no presente Edital.

23 - ANEXOS

Fazem parte deste edital de chamamento público:

ANEXO I – Modelo da Declaração de Limite Individual de Venda por Agricultor - Dap/ano;

ANEXO II - Relação dos Núcleos Regionais de Educação (NRE);

ANEXO III – Relação dos Grupos, Gêneros Alimentícios, e Preços do PAA;

ANEXO IV – Dos Padrões Mínimos de Qualidade;

ANEXO V – Minuta do Contrato Administrativo;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores;



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

ANEXO VII – Modelo do Comprovante de Entrega.

Curitiba, 10 de agosto de 2010.

Yvelise de Freitas de Souza Arco-Verde
Secretária de Estado da Educação



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

ANEXO I

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO

Referência: CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2010 - SEED

A *(nome da Cooperativa ou Associação)*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (.....), com sede na *(Rua, nº, Bairro, CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado do (.....), neste ato representada por seu representante legal, Sr (a) (.....), (nacionalidade), portador do Registro Geral nº (.....) inscrito no CPF sob nº (.....), residente na (Rua, nº, Bairro, CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado do (.....), DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento do Art. 24 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP/ano.*

(LOCAL, DATA, NOME e ASSINATURA)



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

ANEXO II

Relação dos Núcleos Regionais de Educação - (NRE's), endereços e telefones

NRE	CHEFE DO NRE	DDD	GERAL	Endereço
APUCARANA	VANDA PEDROSO DE FRANCA	43	3420-1600	RUA MIGUEL SIMEAO, 447
AM NORTE	SÉRGIO FERNANDES STACHESKI	41	3351-6602	RUA MAXIMO JOAO KOPP - 274 BLOCO 4 - Curitiba
AM SUL	MARIA JOANA O. HUNZICKER	41	3901-2800	AV. IGUACU - 7 ANDAR,420 - Curitiba
ASSIS CHATEAUB- RIAND	SONIA MARIA DE MATOS SALA	44	3528-8300	RUA DO BOSQUE, 375
CAMPO MOURÃO	JOÃO LUIZ CONRADO	44	3529-12222	RUA BRASIL, 1959
CASCATEL	MARLENE DE JESUS VILELA DIAS	45	3218-7895	AV. BRASIL, 2040
CIANORTE	CLAUDETE DE FATIMA MARIA JA- COMINI	44	3619-8100	RUA GUARARAPES, 171
CORNÉLIO PROCÓ- PIO	MARIA SALETE CLOSS FONSECA	43	3520-5101	AV. MINAS GERAIS, 435
CURITIBA	SHEILA MARIZE TOLEDO PEREIRA	41	3901-2827	RUA INACIO LUSTOSA, 700
DOIS VIZINHOS	MARINEZ ROMANCINI	46	3581-5100	AV. RIO GRANDE DO SUL, 321
FOZ DO IGUAÇU	DULCE WERKE ZINN	45	3520-4000	R. QUINTINO BOCAIUVA, 429
FRANCISCO BEL- TRÃO	AIRES VICENTE TOMAZONI	46	3520-4900	AV. JULIO ASSIS CAVALHEI- RO, 1272
GOIOERÊ	NEIDE SANFELICE BRONGGIO SENA	44	3521-8650	AV. MAURO MORI, 1164
GUARAPUAVA	LAURA MARIA BASTOS PUPO	42	3621-7600	RUA PEDRO ALVES, 104
IBAITI	MÁRCIA BUZZATO	43	3546-8100	RUA NILO SAMPAIO, S/N
IRATI	ERNANI HORST	42	3421-2200	RUA CEL EMILIO GOMES, 111
IVAIPORÃ	ONÉLIA PESSUTTI PESUCKI	43	3472-5700	AV. PARANA, 330
JACAREZINHO	CELMA CRISTINA DE PAIVA	43	3511-4200	AL. PADRE MAGNO, 354
LARANJEIRAS DO SUL	ANTÔNIO ALTAIR DE MIRANDA	42	3635-8900	RUA MAL.CANDIDO RONDON, 2473
LOANDA	CELHA ESMERALDA DE MELO OLI- VEIRA	44	3425-8100	AV. DESEMBARGADOR MU- NHOZ DE MELLO, 1237
LONDRINA	MÁRCIA Mª LOPES DE SOUZA	43	3371-1300	AV. MARINGA, 280
MARINGÁ	VERA LÚCIA AP. BARONI CASSARO	44	3218-7100	RUA CARNEIRO LEO, 93



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

PARANAGUÁ	MARISTELA QUINTANA BERNARDI	41	3420-7200	RUA BARONESA DO SERRO AZUL, 1027
PARANAVAI	SAUL BOGONI	44	3421-1900	R MAL. CANDIDO RONDON, 1596
PATO BRANCO	ALCIONEIDE ROSA DE OLIVEIRA	46	3220-5300	RUA IBIPORA, 784
PITANGA	TANIA MARA GABRIEL DE O. COSTA	42	3646-8300	AV. BRASIL, 400
PONTA GROSSA	CARMENCITA DE H. MELLO DITZEL	42	3219-5400	RUA CARLOS OSTERNACK, 316
TELÊMACO BORBA	JOÃO IVANIR DE MORAIS	42	3271-3700	AV. SAMUEL KLABIN, 725
TOLEDO	APARECIDO MENDES CARDOSO	45	3379-7200	AV. MARIPA, 4896
UMUARAMA	JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA	44	3621-8600	AV. CASTELO BRANCO, 5470
UNIÃO DA VITÓRIA	JOSÉ JACKIW	42	3521-1800	RUA PROFA. AMAZILIA, 593
WENCESLAU BRAZ	GIOVANNA PRECOMA	43	3513-1100	RUA SETE DE SETEMBRO, S/N



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

Relação dos Grupos, Gêneros Alimentícios e Preços do PAA (em R\$) para Gêneros

Alimentícios Convencionais

Grupo A Frutas e Derivados (10 itens)	Grupo B Hortaliças (15 itens)	Grupo C Protéicos (04 itens)	Grupo D Temperos (03 itens)	Grupo E Outros (07 itens)
abacate (1,00/Kg)	abobrinha (0,90/Kg)	* iogurte (2,50/L)	alho (5,00/Kg)	açúcar mascavo (2,35/Kg)
abacaxi (1,13/Kg)	alface (0,63/mç de 350 gr)	ovos (2,00/dz)	cebola (1,00/Kg)	arroz integral (1,27/Kg)
banana caturra/maçã/prata (0,90/Kg)	batata doce (0,99/Kg)	* polpa de peixe (8,00/Kg)	cheiro verde (2,00/mç de 400 gr)	arroz polido (1,27/Kg)
caqui chocolate/café (2,00/Kg)	batata inglesa (0,90/Kg)	* queijo (7,00/Kg)		* cuca (4,00/Kg)
laranja (0,80/Kg)	beterraba (0,80/Kg)			feijão preto/cores (1,46/Kg)
maçã gala (2,00/Kg)	brócolis (1,32/mç de 500 gr)			mel (6,50/Kg)
ponkan/tangerina/bergamota/mexerica/mimosas/ morgote (0,70/Kg)	cenoura (1,00/Kg)			* pão caseiro (4,00/Kg)
uva (2,00/Kg)	chuchu (0,63/Kg)			
polpa de frutas congelada (5,00/Kg)	couve manteiga (0,72/mç de 400 gr)			
suco de frutas concentrado (5,00/Kg)	couve-flor (1,20/Kg)			
	milho verde sem palha (1,10/Kg ou 5 unid.)			
	pimentão (1,00/Kg)			
	repolho verde (0,50/Kg)			
	tomate (1,00/Kg)			
	vagem (1,75/Kg)			

Obs. Para alimentos orgânicos (* exceto iogurte, polpa de peixe, queijo do Grupo C, cuca e pão caseiro do Grupo E) deverão ser considerados os valores da tabela acima acrescidos em 30%.

ANEXO IV

Dos Padrões Mínimos de Qualidade



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

GRUPO A - FRUTAS E DERIVADOS
ABACATE – ABACAXI – BANANA CATURRA /MAÇÃ / PRATA – CAQUI CHOCOLATE/ CAFÉ – LARANJA – MAÇÃ GALA – POKAN /TANGERINA/ BERGAMOTA/ MEXERICA/ MIMOSA/ MORGOTE - UVA
CARACTERIZAÇÃO Frutas de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Procedentes de espécimes vegetais genuínos e são, e: a) serem frescas; b) terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades; c) apresentarem grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. d) não conterem substâncias terrosas, sujidades, larvas ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; e) estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos.
POLPA DE FRUTA CONGELADA
CARACTERIZAÇÃO Polpa de fruta congelada, diversos sabores. Deve possuir registro junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA). O produto deve ser 100% natural, preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos, insetos, microorganismos, detritos animais ou vegetais e outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem acréscimo de qualquer tipo de substância. As características sensoriais devem ser próprias da fruta com que foi preparada.
EMBALAGEM A embalagem primária deverá conter 1 Kg de polpa, ser de plástico atóxico e asséptico.
ROTULAGEM No rótulo impresso deverá constar no mínimo: a denominação "Polpa", seguida do nome da fruta, data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes e procedência.
VALIDADE Deve constar data de fabricação e data de vencimento.
SUCO DE FRUTAS CONCENTRADO
CARACTERIZAÇÃO Preparado ou concentrado líquido para refresco deverá conter suco, ou polpa de fruta ou extrato vegetal ou parte do vegetal, açúcar na quantidade máxima de dez por cento em peso, devendo constar no rótulo a declaração "suco adoçado" e água potável, preparada através de processo tecnológico adequado, que assegure a sua apresentação e conservação até o momento de consumo. O produto não deverá conter corantes e aromas naturais e artificiais, nem substâncias estranhas à fruta ou parte do vegetal de sua origem, excetuadas as previstas na legislação específica. Deve possuir registro junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).
EMBALAGEM Embalagem primária: embalagem plástica com capacidade entre 1 a 2 litros, atóxica, virgem, hermeticamente fechada e



ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR**

não transparente.

ROTULAGEM

No rótulo, de acordo com a legislação vigente, nas embalagens primárias deverão estar impressas de forma clara as seguintes informações mínimas: denominação "Suco concentrado", seguido do nome da fruta, data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, diluição recomendada e procedência.

VALIDADE

Deve constar data de fabricação e data de vencimento.



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

GRUPO B – HORTALIÇAS

ALFACE – BRÓCOLIS – COUVE FLOR – COUVE MANTEIGA – REPOLHO VERDE

CARACTERIZAÇÃO

Devem ser procedentes de espécimes de vegetais genuínos e atender as especificações abaixo:

- a) serem frescas, colhidas pela madrugada e abrigadas dos raios solares;
- b) apresentarem grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprias da espécie e variedade;
- c) estarem livres de enfermidades, insetos e larvas;
- d) estarem livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente;
- e) estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

ABOBRINHA – CHUCHU – VAGEM – MILHO VERDE (s/ palha) – PIMENTÃO - TOMATE

CARACTERIZAÇÃO

Devem ser procedentes de espécimes de vegetais genuínos e atender as especificações abaixo:

- a) serem colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie;
- b) estarem livres de enfermidades;
- c) não apresentarem sujidades, parasitos e larvas;
- d) não conterem corpos estranhos aderentes à superfície externa;
- e) estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

(Obs: O milho verde deve ser limpo, sem palha).

BATATA DOCE – BATATA INGLESA – BETERRABA – CENOURA

CARACTERIZAÇÃO

Devem ser procedentes de espécimes de vegetais genuínos e atender as especificações abaixo:

- a) serem de colheita recente, feita pela manhã. A secagem será ao sol ou protegida dos raios solares, conforme o caso, em lugares secos, ventilados e limpos;
- b) serem suficientemente desenvolvidos, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie;
- d) estarem livres de enfermidades;
- e) estarem livres da maior parte possível de terra aderente à casca;
- f) estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
- g) a polpa deverá estar intacta e limpa;
- e) estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

GRUPO C – PROTEICOS
IOGURTE
CARACTERIZAÇÃO São produtos lácteos adicionados de outras substâncias alimentícias, obtidas por coagulação e diminuição do pH do leite, ou reconstituído, através fermentação láctica mediante ação de cultivos de microorganismos específicos (IN 46/2007-MAPA). O produto deverá apresentar registro em órgão de inspeção competente. O produto deve ser isento de aditivos químicos como corantes, conservantes, aromatizantes e espessantes artificiais. Ingredientes obrigatórios: Leite (in natura, pasteurizado, esterilizado, UHT, reconstituído, integral, semi-desnatado e desnatado); Frutas em forma de pedaços, polpa(s), suco(s) e outros preparados à base de frutas; Cultivos de bactérias lácticas como: protosimbóticos de <i>Streptococcus salivarius</i> subsp. <i>thermophilus</i> e <i>Lactobacillus delbrueckii</i> subsp. <i>Bulgaricus</i> , aos quais podem acompanhar de forma complementar, outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade contribuem para a determinação das características do produto final.
EMBALAGEM Deverá ser embalado em pacotes de polietileno, atóxico, virgem, hermeticamente fechado, e contendo 1 litro.
ROTULAGEM No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, procedência e informação nutricional.
VALIDADE Deve constar data de fabricação e data de vencimento.
OVOS
CARACTERIZAÇÃO O produto deverá apresentar registro em órgão municipal de inspeção competente. Os ovos devem estar intactos, sem rachaduras, limpos e serem de tamanhos proporcionais entre si. A embalagem deve estar intacta e limpa.
EMBALAGEM A embalagem deve estar intacta e limpa com capacidade para 1 (uma) a 3 (três) dúzias no máximo. Deverá permitir a aeração dos ovos.
ROTULAGEM O rótulo impresso deve conter a identificação da granja de produção, endereço para contato com o produtor e data da postura.
VALIDADE Deve constar data de postura e data de vencimento.
POLPA DE PEIXE
CARACTERIZAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

Caracteriza-se por partículas de carne de peixe limpa, clara, sem pele, espinha e vísceras. Oriundas através do processo de filetagem. Devem apresentar aspecto, cor, odor, sabor e textura próprias e características da espécie de peixe, do tipo e classe do produto, livre de descolorações, enegrecimentos, odores e sabores estranhos.

O produto final não deve conter materiais estranhos à sua composição e deverá estar isento de microrganismos capazes de constituir perigo a saúde do consumidor.

O produto deverá apresentar-se congelado, na temperatura de -18°C no momento do recebimento pelas escolas. A cobertura de gelo não deverá ultrapassar 15% do peso líquido do produto descongelado e drenado.

EMBALAGEM

O produto deve ser acondicionado em embalagens transparentes com fechamento hermético, inviolável, de polietileno, atóxico e que garanta a integridade do produto até o prazo de validade estabelecido. As embalagens deverão ser de no mínimo 800g e no máximo 3 kg.

ROTULAGEM

No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, procedência e informação nutricional.

VALIDADE

Deve constar data de fabricação e data de vencimento.



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

QUEIJO
CARACTERIZAÇÃO Deve ser preparado com leite e/ou leite reconstituído (integral), semi-desnatado, desnatado e/ou soro lácteo, pasteurizados, e coagulante apropriado (de natureza física e/ou química e/ou bacteriana e/ou enzimática). Os queijos devem obedecer aos requisitos físicos, químicos e sensoriais próprios de cada variedade, estabelecidos no padrão individual correspondente. Deverão ser produzidos de acordo com o regulamento técnico de identidade e qualidade de queijos (Portaria nº 146 de 07 de março de 1996), estarem registrados, no mínimo, no órgão municipal de inspeção competente. O produto deve estar livre de insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana.
EMBALAGEM Deve estar acondicionado em embalagem plástica transparente, íntegra, atóxica e bem fechada.
ROTULAGEM No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes e procedência.
VALIDADE MÍNIMA Deve constar data de fabricação e data de vencimento.

GRUPO D – TEMPEROS
ALHO – CEBOLA - CHEIRO VERDE (salsinha e cebolinha)
CARACTERIZAÇÃO Devem ser procedentes de espécimes de vegetais genuínos e atender as especificações abaixo: a) serem frescas, colhidas pela madrugada e abrigadas dos raios solares; b) apresentarem grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprias da espécie e variedade; c) estarem livres de enfermidades, insetos e larvas; d) estarem livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente; e) estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

GRUPO E – OUTROS
AÇÚCAR MASCAVO
CARACTERIZAÇÃO É o produto, sacarose, obtido de <i>Saccharum officinarum</i> por processos industriais adequados sem refinamento. Deve apresentar-se com coloração própria e uniforme. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial, produzido de acordo com as normas de Boas Práticas de Fabricação.
EMBALAGEM Deve estar acondicionado em embalagem plástica transparente, íntegra, atóxica e bem fechada.
ROTULAGEM No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, procedência e informação nutricional.
VALIDADE Deve constar data de fabricação e data de vencimento.
ARROZ INTEGRAL
CARACTERIZAÇÃO É o produto obtido de grãos sadios de arroz <i>Oryza sativa</i> que foram submetidos ao tratamento adequado. Deve apresentar-se classificado - até tipo 2. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial, produzido de acordo com as normas de Boas Práticas de Fabricação. Não é permitida a mistura de classes.
EMBALAGEM Deve estar acondicionado em embalagem plástica transparente, íntegra, atóxica e bem fechada.
ROTULAGEM No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, procedência e informação nutricional.
VALIDADE Deve constar data de fabricação e data de vencimento.
ARROZ POLIDO
CARACTERIZAÇÃO É o produto obtido de grãos sadios de arroz <i>Oryza sativa</i> que foram submetidos ao tratamento adequado. Deve apresentar-se classificado - até tipo 2. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial, produzido de acordo com as normas de Boas Práticas de Fabricação. Não é permitida a mistura de classes.
EMBALAGEM Deve estar acondicionado em embalagem plástica transparente, íntegra, atóxica e bem fechada.
ROTULAGEM No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, procedência e informação nutricional.
VALIDADE Deve constar data de fabricação e data de vencimento.
CUCA
CARACTERIZAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

<p>Deve ser preparado com matérias-primas sãs, limpas, em perfeito estado de conservação e de acordo com as boas práticas de fabricação. Não é tolerado o emprego de corantes na sua confecção. Deve se apresentar sem indícios de fermentação e em perfeito estado de conservação, estar ausente de sujidades, parasitos, larvas e qualquer outro organismo, microorganismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. O seu aspecto deverá ser de massa cozida ou assada, com ou sem recheio, com cor, cheiro e sabor próprios.</p>
<p>EMBALAGEM</p> <p>Deve estar acondicionado em embalagem plástica, descartável e resistente, atóxica, bem fechada ou em bandeja de isopor coberto com filme plástico.</p>
<p>ROTULAGEM</p> <p>No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes e procedência.</p>
<p>VALIDADE</p> <p>Deve constar data de fabricação e data de vencimento.</p>
<p>FEIJÃO</p>
<p>CARACTERIZAÇÃO</p> <p>Grãos inteiros e maduros com classificação até Tipo 2, preto e/ou cores.</p>
<p>EMBALAGEM</p> <p>Acondicionados em embalagens plásticas transparentes de até 2 Kg, íntegras, descartáveis, atóxicas e bem fechadas.</p>
<p>ROTULAGEM</p> <p>No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, procedência e informação nutricional.</p>
<p>VALIDADE</p> <p>Deve constar data de fabricação e data de vencimento.</p>
<p>MEL</p>
<p>CARACTERIZAÇÃO</p> <p>O mel não poderá conter substâncias estranhas à sua composição normal, nem ser adicionado de corretivos de acidez. Poderá se apresentar parcialmente cristalizado e não apresentar caramelização nem espuma superficial. Não deverá ser adicionado de corantes, aromatizantes, espessantes, conservadores e edulcorantes de qualquer natureza, naturais e/ou sintéticos. O aspecto do produto deverá ser: líquido denso, viscoso, translúcido ou parcialmente cristalizado. A cor: levemente amarelada a castanho-escura. O cheiro adocicado e o sabor próprio. Deverá estar ausente de sujidades, parasitos, larvas e qualquer outro organismo, microorganismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana e registrado, no mínimo, no órgão municipal de inspeção competente. Poderá conter cristais de glicose com a forma de lâminas largas, irregulares ou alongadas.</p>
<p>EMBALAGEM</p> <p>Deverá impresso estar acondicionado em embalagem de no máximo 1 Kg, plástica transparente, virgem, íntegra, atóxica e bem fechada.</p>
<p>ROTULAGEM</p> <p>No rótulo deve constar no mínimo a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes e procedência. O mel proveniente de abelhas indígenas deverá trazer no rótulo indicação clara de sua procedência.</p>



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

VALIDADE Deve constar data de fabricação e data de vencimento.
PÃO CASEIRO
CARACTERIZAÇÃO O pão do tipo caseiro deve ser fresco, fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação, deve estar isento de matéria terrosa, parasitos e qualquer outro organismo, microorganismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e o emprego de material corante. No fabrico do pão podem ser utilizadas outras farinhas, desde que tragam a designação de sua origem. O aspecto do pão deverá ser de massa cozida, o miolo deve ser poroso, leve, homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não deve apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. A cor da parte externa deve ser amarelada, amarelo-pardacenta, ou de acordo com o tipo; o miolo deve ser de cor branca, branco-parda ou de acordo com o tipo. O cheiro e o sabor devem ser próprios.
EMBALAGEM Cada unidade deve estar acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica, bem fechada.
ROTULAGEM No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes e procedência.
VALIDADE Deve constar data de fabricação e data de vencimento.



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

TRANSPORTE DOS GÊNEROS

Os alimentos deverão ser transportados em condições adequadas que evitem contaminações. Para isso é fundamental o controle da higiene, da temperatura e do tempo de transporte. Os meios de transporte, refrigerados ou não, deverão garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a deterioração do produto.

Os alimentos deverão ser transportados em compartimento exclusivo do veículo, sem que substâncias estranhas possam contaminá-los.

Os veículos de transporte de alimentos refrigerados devem possuir Certificado de Vistoria, de acordo com o Código Sanitário vigente.

A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto. Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessários removíveis, de forma a evitar danos e/ou contaminação. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados juntamente com o veículo de transporte. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

O transporte de produtos congelados e de origem animal, deverá garantir temperatura adequada para os mesmos e serem providos permanentemente de termômetros calibrados e de fácil leitura.

Refrigeração: ao redor de 4 °C, com tolerância até 7 °C para os produtos de origem animal.

Congelamento: a -18 °C com tolerância até -15 °C para os produtos congelados.

O transporte de matéria-prima ou produtos alimentícios crus não deverá ser feito com alimentos prontos para consumo.

LEGISLAÇÃO

Todos os alimentos devem se apresentar dentro dos parâmetros e padrões técnicos estabelecidos pela legislação vigente conforme determinação dos órgãos oficiais competentes.



ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR**

**ANEXO – V
(MINUTA DO CONTRATO)**

CONTRATO N.º /2010

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEED, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.965/0001-21, instalada na Avenida Água Verde, 2140, Vila Izabel, CEP 80240-900, Curitiba/PR, representado neste ato pela Secretária de Estado da Educação, Sr^a. Yvelise de Freitas de Souza Arco-Verde, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome da Cooperativa/Associação), com sede à (Av./Rua), n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato denominada **CONTRATADA**, fundamentando-se nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, bem como o que consta no Edital de Chamamento Público nº 001/2010 - SEED, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede estadual de educação básica do Paraná, verba FNDE/PNAE, ano referência 2010, de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 001/2010 – SEED, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR**

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE nos padrões e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2010 - SEED.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATADA compromete-se a observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONTRATADA compromete-se a cumprir a legislação referente a não existência de trabalhadores menores.

CLÁUSULA QUINTA:

A entrega dos gêneros alimentícios, após a devida assinatura do contrato entre as partes, dar-se-á até o término da vigência do mesmo.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 001/2010 - SEED.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á pela pessoa responsável na escola, mediante apresentação do Comprovante de Entrega, conforme disposto no Edital de Chamamento Público nº 001/2010 - SEED.

CLÁUSULA SEXTA:



ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos definidos após a alocação de demanda, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$.....

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento de 2010, nos termos seguintes:

Dotação Orçamentária: 4103.12361012.151 – Infraestrutura e Apoio Logístico à Rede Escolar e ao Estudante – Educação Básica. Rúbrica Orçamentária: 3390.3200, Fonte: 107 e 116 – Recurso Federal.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor do objeto contratado através de depósito bancário quinzenalmente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura no Núcleo Regional de Educação responsável pelas escolas dos municípios atendidos pela contratada, observadas e cumpridas pela CONTRATADA as seguintes exigências:

As notas fiscais/faturas devem ser emitidas mensalmente por município, totalizando todas as entregas efetuadas do mês anterior. A nota fiscal/fatura deve indicar o mês de referência, a quantidade, o valor unitário, o valor total de cada produto e os números dos Comprovantes de Entrega (romaneios) anexados de cada escola atendida;



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

O valor da nota fiscal/fatura deve coincidir com a somatória dos Comprovantes de Entrega anexados;

O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado no projeto de venda (proposta);

No corpo da nota fiscal/fatura deve constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente);

Repassar o pagamento aos seus cooperados/associados participantes do programa.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA ONZE:

A CONTRATANTE, não seguindo a forma de liberação de recursos para o pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida à CONTRATADA. Ressalvados os casos de não efetivação dos repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DOZE:

A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais/Faturas, ou congêneres, dos produtos constantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Proposta), estando à disposição para comprovação.



ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR**

CLÁUSULA TREZE:

A CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais/Faturas e os Comprovantes de Entrega, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Proposta) e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DEZESSEIS:



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

No caso de a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, respeitar-se-á o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZOITO:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Administração, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZENOVE:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2010 - SEED, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que o regulamente, em todos os seus termos, que serão aplicados, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VINTE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR**

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, considerando o cronograma e os períodos de entrega.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente o Foro Central da comarca de Curitiba.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

_____, ____ de _____ de 2010.

Yvelise de Freitas de Souza Arco-Verde
Secretária de Estado da Educação

Contratada: assinatura do representante legal e carimbo

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

ANEXO VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

A (Cooperativa/Associação) (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na cidade de, Estado, à Rua/Av.(endereço completo), CEP....., DECLARA para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2010 - SEED, que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(cidade), (dia) de (mês) de 2010.

Nome, assinatura do representante legal e carimbo da Cooperativa/Associação.

